



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

06/03/2025

- APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

06/03/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025.

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), destinado a financiar programas, projetos e ações específicas ao desenvolvimento e à promoção dos direitos da juventude no município de Piratini.

Art. 2º O FMJ tem por finalidade:

I – Financiar projetos e ações voltadas à juventude, em conformidade com a Política Nacional da Juventude e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II – Promover a inclusão social, cultural, educacional e econômica da população jovem;

III – Incentivar ações voltadas ao protagonismo juvenil, empreendedorismo, capacitação e geração de emprego e renda;

IV – Apoiar iniciativas relacionadas à saúde, esporte, lazer e cultura da juventude;

V – Fomentar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas públicas para a juventude.

Art. 3º O FMJ será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e fiscalizado pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ), com acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Os recursos do FMJ serão aplicados em programas e projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude, seguindo critérios técnicos e de impacto social.

Art. 5º Constituirão receitas do FMJ:

I – Dotações orçamentárias do município;

II – Recursos provenientes de condomínios com os governos estaduais e federais.

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- V – Multas aplicadas por infrações às leis relativas aos direitos da juventude;
- VI – Outras receitas eventualmente relacionadas ao fundo.

Art. 6º Os recursos do FMJ serão depositados em conta bancária específica, gerida pelo órgão responsável, sendo proibida sua destinação para outros fins que não aqueles previstos nesta Lei.

Art. 7º A gestão financeira do FMJ obedecerá aos princípios de transparência e publicidade, devendo prestar contas anualmente ao Conselho Municipal da Juventude, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude terá o papel de fiscalizar a aplicação dos recursos e poderá apresentar recomendações para a melhor alocação dos investimentos.

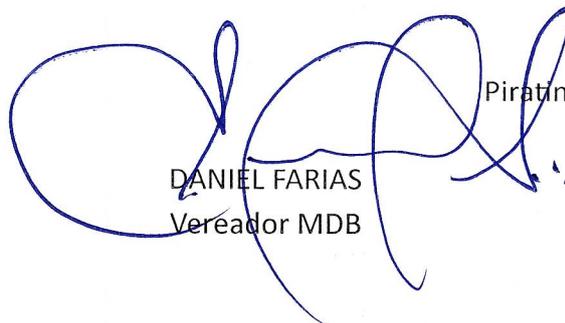
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:



DANIEL FARIAS
Vereador MDB

Piratini, 05 de março de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), um instrumento essencial para garantir o financiamento e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da juventude no município de Piratini.

A juventude representa uma parcela significativa da população e enfrenta desafios estruturais que exigem atenção especial do poder público. Entre esses desafios, destacam-se o acesso à educação de qualidade, a inserção no mercado de trabalho, a participação social e política, a cultura, o lazer, a saúde e a segurança. Dessa forma, o FMJ surge como um mecanismo de gestão orçamentária para garantir que programas, projetos e ações voltados à juventude tenham financiamento adequado e contínuo.

A Política Nacional da Juventude e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) determinam a necessidade de ações concretas e estruturadas para a promoção do desenvolvimento juvenil. No entanto, a ausência de recursos específicos frequentemente impede a implementação dessas ações no âmbito municipal. A criação do FMJ permite superar esse obstáculo, garantindo fontes de financiamento próprias para políticas voltadas aos jovens.

O Fundo possibilitará a captação e a gestão de recursos provenientes de diferentes fontes, como dotações orçamentárias municipais, repasses estaduais e federais, parcerias com a iniciativa privada, doações e convênios nacionais e internacionais. Essa estrutura assegura a sustentabilidade financeira das iniciativas juvenis e amplia a capacidade do município de desenvolver projetos inovadores e eficazes para atender às demandas desse público.

Entre as áreas que poderão ser beneficiadas com o FMJ, destacam-se:

- Educação e Capacitação Profissional: financiamento de cursos, bolsas de estudo, apoio ao empreendedorismo jovem e ações voltadas à inclusão digital;
- Emprego e Renda: apoio a startups e microempreendedores jovens, incubadoras de negócios e programas de incentivo ao primeiro emprego;
- Saúde e Bem-Estar: promoção de campanhas de saúde mental, prevenção ao uso de drogas e incentivo a práticas esportivas;

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

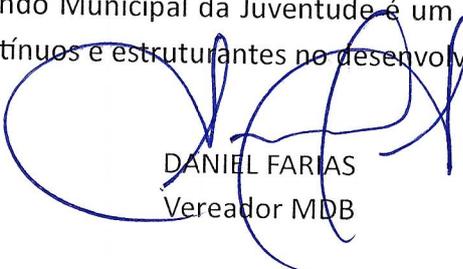
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- Cultura e Lazer: apoio a eventos culturais, festivais, produção artística e incentivo ao turismo jovem;
- Participação Social e Cidadania: fortalecimento dos Conselhos da Juventude, fomento ao voluntariado e ações de engajamento cívico.

Além disso, o Fundo Municipal da Juventude reforça o compromisso do município com a transparência e a participação social, uma vez que sua gestão será acompanhada pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ), garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira democrática e eficiente.

Portanto, a criação do FMJ representa um avanço significativo na institucionalização das políticas públicas de juventude, possibilitando a construção de um futuro mais promissor para os jovens do nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, compreendendo que o Fundo Municipal da Juventude é um instrumento fundamental para garantir investimentos contínuos e estruturantes no desenvolvimento da juventude local.



DANIEL FARIAS
Vereador MDB

Piratini, 05 de março de 2025.

